
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A T I G U A

LEI 1.533, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.991.-

DISPOE SOBRE A COMPOSICAO, ORGANIZACAO E
COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE,
E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS.-

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de Sao Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUA, em sua sessão ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 1.991, conforme autógrafo 003/91:

Artigo 1 - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde adequado á realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS.-

Artigo 2 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE, será presidido pelo Supervisor de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do Setor de Saúde do Município;
- II - dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - dois representantes de profissionais da área de saúde;
- V - Seis representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.-

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS serão nomeados pelo Prefeito, mediante critérios a serem estabelecidos por DECRETO.-

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.-

PARAGRAFO TERCEIRO - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderao, a qualquer tempo, propor por intermédio do supervisor a substituição dos seus respectivos representantes.-

PARAGRAFO QUARTO - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de um ano.-

PARAGRAFO QUINTO - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS.-

PARAGRAFO SEXTO - As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.-

Artigo 3 - Consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.-

Artigo 4 - O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.-

PARAGRAFO PRIMEIRO - As Sessões Plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.-

PARAGRAFO SEGUNDO - Cada membro terá direito a um voto.-

PARAGRAFO TERCEIRO - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.-

PARAGRAFO QUARTO - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - DE serão consubstanciadas em deliberações.-

Artigo 5 - Caberá ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS a designação do Secretário do Conselho Municipal de Saúde.-

Artigo 6 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.-

PARAGRAFO UNICO - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS, em especial:

- a) - alimentação e nutrição;
- b) - saneamento e meio ambiente;
- c) - vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) - recursos humanos;
- e) - ciência e tecnologia; e
- f) - saúde do trabalhador.-

Artigo 7 - Serão criadas comissões de integrações de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, médicas e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.-

Artigo 8 - A organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE serao disciplinados no Regimento Interno , aprovado em plenário.-

Artigo 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 dias do mes de fevereiro de 1.991.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria